



LEI Nº 4.401, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.526/99 – QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Municipal 3.526/99 – QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

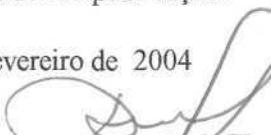
“Art. 19. A Gratificação pelo exercício de Direção e Vice-Direção de Escola deverá obedecer os critérios abaixo e serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao Padrão Referencial (PR), conforme segue:

ITEM	CRITÉRIOS	COEFICIENTE
I	Escolas de 15 (quinze) até 49 (quarenta e nove) alunos	1,34
II	Escolas de 50 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) alunos	2,00
III	Escolas de 100 (cem) até 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos	2,67
IV	Escolas de 250 (duzentos e cinqüenta) até 449 (quatrocentos e quarenta e nove) alunos	3,37
V	Escolas com mais de 450 (quatrocentos e cinqüenta) alunos	4,00

Parágrafo Único. Ao Professor Municipal investido na função de Vice-Diretor com matrícula superior a 100 (cem) alunos, perceberá uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao do Diretor da mesma Escola de lotação.

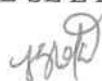
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2004



DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



IARA SUZANA DA COSTA
Secretária de Administração Substituta